

**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO DO ESTADO**  
**DE ALAGOAS (SEPLAG/AL)**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE**  
**AUDITOR DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL E DE**  
**AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL**  
**DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS (SEFAZ/AL)**

**RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL Nº 1 – SEFAZ/AL, DE 7 DE JULHO DE 2021**

**Sequencial: 1**

**Subitem:** 6 Normas NBR ISO/IEC nº 27001,

**Argumentação:** As versões das normas devem ser especificadas utilizando as versões correntes: 27001:2013, 27002:2013 e 27005:2011.

**Resposta:** deferido. O edital será retificado para indicar a versão.

**Sequencial: 2**

**Subitem:** 17 Linguagens de programação

**Argumentação:** As versões devem ser especificadas: Junit, Hibernate, Angular

**Resposta:** deferido. O edital será retificado para indicar a versão.

**Sequencial: 3**

**Subitem:** 7 CMMI, MPS/BR

**Argumentação:** As versões de CMMI e MPS/BR devem ser informadas.

**Resposta:** deferido. O edital será retificado para indicar a versão.

**Sequencial: 4**

**Subitem:** 3.5 UML

**Argumentação:** A versão da UML deve ser informada.

**Resposta:** deferido. O edital será retificado para indicar a versão.

**Sequencial: 5**

**Subitem:** Gerenciamento de processos de

**Argumentação:** Gerenciamento de processos de negócio deve estar associado a um conjunto de conhecimentos específico como o CBOOK.

**Resposta:** indeferido. A definição dos objetos de avaliação do certame insere-se no âmbito da discricionariedade da atuação da administração pública.

**Sequencial: 6**

**Subitem:** ITIL v3

**Argumentação:** A versão ITILv3 está ultrapassada. O adequado seria cobrar a versão ITIL 4.

**Resposta:** deferido. O edital será retificado para indicar a versão.

**Sequencial: 7**

**Subitem:** 9 COBIT 4.1

**Argumentação:** A versão COBIT 4.1 está em ultrapassada. É adequado cobrar a versão corrente (Cobit 2019).

**Resposta:** deferido. O edital será retificado para indicar a versão.

**Sequencial:** 8

**Subitem:** 8 PMBoK

**Argumentação:** Deve ser identificada a versão do PMBOK a ser considerada na prova.

**Resposta:** deferido. O edital será retificado para indicar a versão.

**Sequencial:** 9

**Subitem:** 6.4.8.2.3 3ª POSSIBILIDADE (do

**Argumentação:** É desarrazoada o argumento da Banca ao definir que somente candidatos do Estado do Alagoas, conf. item descrito acima, podem pedir a isenção de taxa do referido concurso, eis que já possuem entendimento de vários Tribunais de Justiça pelo país que asseguram a isenção a candidatos de outros Estados, coleciono o entendimento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina: ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. OFICIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. EDITAL N. 410/2010-TJSC. TAXA DE INSCRIÇÃO. ISENÇÃO. DOADOR DE SANGUE. LEI ESTADUAL N. 10.567/1997. BENEFÍCIO RESTRITO AOS CANDIDATOS QUE COMPROVEM DOAÇÃO A ÓRGÃOS OFICIAIS LOCALIZADOS EM TERRITÓRIO CATARINENSE. INADMISSIBILIDADE. RESTRIÇÃO SEM APOIO LEGAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. A isenção ao pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos, criada pela Lei 10.567/97, não se sujeita à interpretação restritiva e desarrazoada de somente beneficiar àqueles que tenham feito doação de sangue no território catarinense. (TJ-SC - MS: 20100366985 Capital 2010.036698-5, Relator: Newton Janke, Data de Julgamento: 08/09/2010, Grupo de Câmaras de Direito Público). Assim, se faz necessária a reparação e o deferimento do meu pedido de isenção por ser doador de sangue assíduo.

**Resposta:** indeferido. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público em questão, regido pelo EDITAL Nº 1 – SEFAZ/AL, DE 7 DE JULHO DE 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – SEFAZ/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no EDITAL Nº 1/2021 – SEFAZ/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 10

**Subitem:** 6.4.8.2.2

**Argumentação:** Prezada banca, solicito a exclusão do subitem "D" do item 6.4.8.2.2 do edital. O subitem "D" restringe a solicitação de isenção da taxa de inscrição do concurso apenas a residentes no estado de Alagoas, ferindo a isonomia do concurso. O princípio da isonomia veda qualquer discriminação a pessoas que se encontram em situações equivalentes, impondo, contudo, que sejam tratados de maneira desigual os desiguais na medida de suas desigualdades. Dessa forma, entende-se que todos candidatos carentes, independente do estado em que residam, devem ter acesso à isenção, optando pelo item 2ª POSSIBILIDADE(carente). Ainda assim, a comprovação de carência pode continuar sendo verificada pelos demais subitens previstos no item 6.4.8.2.2 e a redação do item 6.4.8.2.2 passaria a ser: "6.4.8.2.2 2ª POSSIBILIDADE (carente): a) declaração, firmada pelo próprio candidato, de que a renda per capita da família é igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, considerando, para tanto, os ganhos dos membros do núcleo familiar que vivam sob o mesmo teto; e b) comprovante de inscrição em quaisquer dos projetos inseridos nos programas de assistência social instituídos pelos governos federal, estadual ou municipal; e c) declaração, firmada pelo próprio candidato, de que não usufruiu do direito da isenção mais de três vezes no período de um ano antes da data final das inscrições para este concurso público;" Concluindo, solicito a remoção do subitem "D" do item 6.4.8.2.2 do edital para garantir aos candidatos carentes de outros estados a possibilidade de inscrever-se no concurso e ressalto que a banca entenda que em um momento de pandemia, como esse que estamos vivendo, essa medida se faz ainda mais necessária pois, certamente, é um momento em que as pessoas carentes foram muito afetadas, independentemente do estado em que vivem. Logo, atender ao princípio da isonomia nesse caso é fundamental.

**Resposta:** indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – SEFAZ/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no EDITAL Nº 1/2021 – SEFAZ/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável

**Sequencial:** 11

**Subitem:** 7.2

**Argumentação:** Proponho alteração da data da prova objetiva Por motivos de convicções religiosas não me é possível realizar a prova aos sábados. Sendo Adventista do sétimo dia, praticamos a guarda do sábado abstendo-nos de atividades que não sejam de cunho religioso, como estudo e trabalho, nesse dia. E como está previsto no anexo deste edital a data da prova objetiva para o dia 23/10 (sábado), proponho alteração para outro dia. Tomo como base para essa proposta a decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) que definiu, em sessão do dia 26/11/20, que é possível por motivos religiosos a mudança na data de provas de seleções públicas, como concursos e vestibulares. De acordo com os ministros, a possibilidade pode ser garantida com base no Artigo 5º, inciso VIII, da Constituição Federal. Pelo dispositivo, ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei. Segundo um dos ministros favoráveis à decisão: "A ideia principal da plena liberdade religiosa é a tolerância. [...] dentro do binômio liberdade religiosa e laicidade do estado, se aplicarmos a tolerância, veremos que é totalmente possível compatibilizar a vontade estatal e os direitos individuais". Com base no exposto, solicito atenciosa análise da proposta de alteração da data da prova objetiva para outro dia que não o sábado. Desde já agradeço a atenção.

**Resposta:** indeferido. O atendimento especial por motivos religiosos está previsto no subitem 6.4.9.7 do edital de abertura.

**Sequencial:** 12

**Subitem:**

**Argumentação:** Todos os documentos que pediram foram enviados, mas ta dizendo que não fui aprovada porque não enviei a carteira de trabalho, mas eu enviei todos e tenho como comprovar.

**Resposta:** indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

**Sequencial:** 13

**Subitem:** 13/13.2.3

**Argumentação:** Na matéria de "TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO", está solicitando o PMBOK sem a versão, ITIL v3 e Cobit 4.1, diante disso solicito a versão do PMBOK 6, ITIL v4, e Cobit 5 que são as versões atuais.

**Resposta:** deferido. O edital será retificado para indicar a versão.

**Sequencial:** 14

**Subitem:** 2/2.1

**Argumentação:** Para o cargo de AUDITOR DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL, está exigindo apenas " (Subitem 2/2.1) diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em qualquer área de formação", e olhando os subtitens "7.1 e 13.2.3" que apresentam as disciplinas que serão cobradas no cargo em questão, podemos verificar que se trata da área de Processamento de dados/Tecnologia da informação, diante do exposto, solicito que o cargo requeira diploma de cursos correlatos da área de Processamento de dados/Tecnologia da informação, já

que até os estudos de caso "Subitem 7.1" serão voltados para a área de Processamento de dados/Tecnologia da informação.

**Resposta:** indeferido. A Lei nº 6.285/2002, que institui a Lei Orgânica do Grupo Ocupacional de Tributação e Finanças, em seu artigo 6º, inciso III, parágrafo 2º, não exige a graduação específica em quaisquer áreas, conforme sua íntegra "O grau de escolaridade exigido para o ingresso nos cargos do Grupo Ocupacional Tributação e Finanças é de nível superior." Portanto as regras contidas no edital atendem ao que determina a legislação.

**Sequencial:** 15

**Subitem:** 3.7

**Argumentação:** A ausência de teste de aptidão física torna inviável essa condição, do item 3.7. A banca tem e deve avaliar o candidato em provas de aptidão física de caráter eliminatório, levando em consideração dois aspectos, segurança do servidor, dado o singular risco da função de auditor em certos locais e a saúde do servidor, que comprovada boa aptidão física o servidor tende a ser mais produtivo e trazer mais retorno ao Estado do que em comparação a um servidor em estado de sedentarismo, em resumo, servidor apto e saudável é servidor produtivo, que em consequência torna a máquina pública mais eficiente.

**Resposta:** indeferido. A Lei nº 6.285/2002, que institui a Lei Orgânica do Grupo Ocupacional de Tributação e Finanças não exige quaisquer testes físicos como requisito de investidura no cargo, portanto, as regras contidas no edital atendem ao que determina a legislação.

**Sequencial:** 16

**Subitem:** 13 /13.2 -CONHECIMENTOS ESPECÍ

**Argumentação:** As disciplinas cobradas na prova de conhecimento específico como TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: I GESTÃO E GOVERNANÇA DE TI: e III SISTEMAS DE INFORMAÇÃO: esta mas específico para que tem formação em tecnologia de sistema / analista de sistema e para um cargo ( auditor fiscal receita de TI) e não para o cargo de AUDITOR DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL.

**Resposta:** indeferido. A definição dos objetos de avaliação do certame insere-se no âmbito da discricionariedade da atuação da administração pública.

**Sequencial:** 17

**Subitem:** 0

**Argumentação:** 0

**Resposta:** indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

**Sequencial:** 18

**Subitem:** 6.4.8.2.2 2ª POSSIBILIDADE (ca

**Argumentação:** d) comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos, na forma do subitem 6.4.8.2.5 deste edital. De acordo com a LEI Nº 13.656, DE 30 DE ABRIL DE 2018, está presente no Art. 1º São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União: Parágrafo I - os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional; A inclusão desse subitem D, impossibilita que candidatos brasileiros que se enquadram na Lei em questão, sejam impossibilitados de serem beneficiados com a respectiva taxa de isenção. Deste modo, estando em inconformidade com a lei regente, que isenta os

candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

**Resposta:** indeferido. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público em questão, regido pelo EDITAL Nº 1 – SEFAZ/AL, DE 7 DE JULHO DE 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – SEFAZ/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no EDITAL Nº 1/2021 – SEFAZ/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 19

**Subitem:** 7 DAS FASES DO CONCURSO/ 7.1

**Argumentação:** a prova discursiva Discursiva “ para o cargo 1: Auditor de Finanças e Controle de Arrecadação da Fazenda Estadual a prova ÁREA DE CONHECIMENTO Gestão e governança de TI ,Sistemas de informação não condiz com área de conhecimento e formação Auditor de Finanças e Controle de Arrecadação da Fazenda Estadual , a prova discursiva estudo de caso deveria esta direcionada para conhecimento de auditoria fiscal, FINANÇAS PÚBLICAS: Como esta no edital prova discursiva Discursiva “ para o cargo 1: Auditor de Finanças e Controle de Arrecadação da Fazenda Estadual esta mas voltada para a formação de profissional de TI( auditor de TI Fazenda Estadual ) e não Auditor de Finanças e Controle de Arrecadação da Fazenda Estadual.

**Resposta:** indeferido. A definição dos objetos de avaliação do certame insere-se no âmbito da discricionariedade da atuação da administração pública.

**Sequencial:** 20

**Subitem:** 13.2.3

**Argumentação:** No CARGO 1: AUDITOR DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL, tópico TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: I GESTÃO E GOVERNANÇA DE TI, não foi especificada a versão do PMBOK. Solicito a identificação da versão ou modificação para a versão PMBOK6. No CARGO 1: AUDITOR DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL, tópico I TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: I GESTÃO E GOVERNANÇA DE TI, foi especificada a versão 4 do COBIT, a qual já está obsoleta. Solicito alteração da versão para a mais atual, que é COBIT 2019, pois há diferenças entre as versões. No CARGO 1: AUDITOR DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL, tópico TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: I GESTÃO E GOVERNANÇA DE TI, foi especificada a versão v3 do ITIL, a qual já está obsoleta. Solicito alteração da versão para a mais atual, que é o ITIL v4, pois há diferenças entre as versões. No CARGO 1: AUDITOR DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL, tópico II FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, não foi especificada a versão da Instrução Normativa que trata das contratações de TI. Solicito que seja identificada a versão para a mais atual, que é a IN 2019, pois há diferenças entre as versões. No CARGO 1: AUDITOR DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL, tópico III SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, não foram especificadas as versões do CMMI e MPSBR. Solicito que sejam identificadas as versão para as mais atuais, pois há diferenças entre as versões. No CARGO 1: AUDITOR DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL, tópico VI SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, não foram especificadas as versões das ISO 27001, 27002 e 27005. Solicito que sejam identificadas as versões, pois existem diferenças entre as versões.

**Resposta:** deferido. O edital será retificado para indicar a versão.

**Sequencial:** 21

**Subitem:** Anexo III

**Argumentação:** O anexo III está com data para complementação da equipe médica 201\_\_\_\_\_

**Resposta:** indeferido. Serão aceitos pareceres que mantenham as informações essenciais listadas nos subitens que tratam desse documento (nome do candidato; data de emissão e nome carimbo e número do registro profissional dos médicos e demais profissionais), mas que não sigam estritamente o modelo disposto no edital de abertura, pois se trata justamente de um modelo.

**Sequencial:** 22

**Subitem:** Fiscal

**Argumentação:** Impugnação e recursos administrativos Havendo dois processos administrativos Pessoa física Recebendo a interposição do recurso na data ,os documentos na repartição fazendária . Dando início a parti da data Requerimento da impugnação, que deve conter: número do auto de lançamento objeto da impugnação; a autoridade julgadora a quem são dirigidas (1ª instância ao Subsecretário da Receita Estadual e 2ª instância ao Presidente do TARF); a qualificação e assinatura do impugnante ou contestante, e data; o valor impugnado. Em caso de impugnação parcial, os valores impugnados devem ser discriminados detalhadamente. Pessoa jurídica Dando início a petição inicial apresentada sem assinatura. A procuração deve ser original autêntica , brigatoriamente, advogado devidamente inscrito na OAB (Art. 19 da Lei nº 6.537/73, de 27 de fevereiro de 1973). documentos comprobatórios das razões de fato e de direito em que se fundamenta a impugnação (se necessário). Tento em vista , prática em processos administrativos no PROCON-AL e PGE.

**Resposta:** indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

**Sequencial:** 23

**Subitem:** 4

**Argumentação:** Segundo a legislação, a reserva de 20% para negras e negros estará descrita nos editais de concursos públicos estaduais. Além disso, documento deve trazer a especificação do total de vagas sempre que o número de funções ofertadas, para o cargo ou emprego público, for igual ou superior a cinco.

**Resposta:** indeferido. A inclusão de vagas reservadas para cotas raciais é ato discricionário da Administração, uma vez que não há exigência legal.

**Sequencial:** 24

**Subitem:** 5.6.1

**Argumentação:** Não foi incluída no item do edital a lei 8460 de 23/06/2021 (doe AL), que inclui a fibromialgia como deficiência de acordo com artigo terceiro da lei.

**Resposta:** deferido. A legislação será incluída no edital de abertura do concurso.

**Sequencial:** 25

**Subitem:** 5.1.1

**Argumentação:** Não foi incluída no item do edital a lei 8460 de 23/06/2021 (doe AL), que inclui a fibromialgia como deficiência de acordo com artigo terceiro da lei.

**Resposta:** deferido. A legislação será incluída no edital de abertura do concurso.

**Sequencial:** 26

**Subitem:** 6.4.8.2.1

**Argumentação:** Solicito, respeitosamente, que seja adicionada a possibilidade de pessoas que nunca tiveram emprego com carteira de trabalho terem direito à isenção da taxa de inscrição. Como está disposto, há falta de isonomia entre pessoas com condições financeiras semelhantes.

**Resposta:** indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 Edital nº 1 – SEFAZ/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, para habilitar-se à isenção da taxa de inscrição em concurso público promovido pela administração pública estadual de Alagoas, o candidato deverá comprovar que se encontra, na data da abertura das inscrições, condição de desempregado, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 6.873, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 3º Para habilitar-se à isenção da taxa de inscrição em concurso público promovido pela administração pública estadual, o candidato deverá comprovar que se encontra, na data da abertura das inscrições, concomitantemente:

I – a condição de desempregado, mediante apresentação de:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS com a baixa do último emprego ou cópia autenticada do seguro – desemprego; ou

b) Cópia da publicação do ato que o desligou do serviço público, se ex-servidor público vinculado à administração pública pelo regime estatutário.

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no EDITAL Nº 1/2021 – SEFAZ/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 27

**Subitem:** 13

**Argumentação:** Venho por meio deste solicitar a retificação do conteúdo programático do Cargo 1 Auditor de Finanças e Controle de Arrecadação da Fazenda Estadual, disciplina TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. No item III SISTEMAS DE INFORMAÇÃO: 3.5 UML Venho solicitar a indicação da versão da linguagem UML pois o edital não deixa claro qual a versão que deve ser estudada.

**Resposta:** deferido. O edital será retificado para indicar a versão.

**Sequencial:** 28

**Subitem:** Item 9 da disciplina: TECNOLOG

**Argumentação:** Tendo em vista que o COBIT 4.1 está obsoleto há quase 10 anos, tendo sido substituído pelo COBIT 5 e, mais recentemente, pelo COBIT 2019, não se vê mais aplicabilidade hoje em dia, já que vários conceitos que o pertenciam foram substituídos nas novas versões. Portanto, pede-se a sua substituição por alguma versão mais nova.

**Resposta:** deferido. O edital será retificado para indicar a versão.

**Sequencial:** 29

**Subitem:** 13.2

**Argumentação:** Venho por meio deste solicitar a retificação do conteúdo programático do Cargo 1 Auditor de Finanças e Controle de Arrecadação da Fazenda Estadual, disciplina TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. No item I GESTÃO E GOVERNANÇA DE TI: 8 PMBoK; Venho solicitar a indicação da versão do guia PMBOK pois o edital não deixa claro qual a versão que deve ser estudada. No item III SISTEMAS DE INFORMAÇÃO: 7 CMMI, MPS/BR; Venho solicitar a indicação da versão dos modelos CMMI e MPS/BR pois o edital não deixa claro qual a versão que deve ser estudada.

**Resposta:** deferido. O edital será retificado para indicar a versão.

**Sequencial:** 30

**Subitem:** 2.1

**Argumentação:** Alteração da graduação necessária para o cargo/matérias cobradas, alguns candidatos vinham se preparando para a estrutura anterior da prova.

**Resposta:** indeferido. O conteúdo programático contido no edital deve seguir as atualizações necessárias para o exercício do cargo, não devendo se restringir a conteúdos programáticos contidos em editais anteriores.

**Sequencial:** 31

**Subitem:** 6.4.8 DOS PROCEDIMENTOS PARA A

**Argumentação:** O itens de possibilidades de isenção exige uma obrigação do candidato ser residente há 2 anos no estado de Alagoas. Esse item de exigência é inconstitucional pois exclui todos os candidatos de outros estados que estão nas mesmas condições de: baixa renda (CadÚnico), doador de sangue, desempregado e demais itens que são exigidos em outros concursos federais e estaduais. Esse item com essa exigência contraria a constituição e fere as leis federais que dão a garantia de isenção a todos que se

enquadram nesses itens. Excluindo-se essa exigência de ser morador do estado de Alagoas, por no mínimo 2 anos.

**Resposta:** indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – SEFAZ/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – SEFAZ/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 32

**Subitem:** 6.4.8.2.5

**Argumentação:** O item que exige comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos, fere o princípio da isonomia, bem como vai de encontro ao Art. 19, III, CF 1988, que dita: É vedado à União, aos Estados, ao DF ou aos Municípios criar distinções entre brasileiros ou preferências entre sim. Portanto, venho solicitar que seja retirado o item, ampliando o direito á isenção a todos, sem discriminação de origem.

**Resposta:** indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – SEFAZ/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – SEFAZ/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 33

**Subitem:** 6.4.8.2.4 c

**Argumentação:** O item que exige comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos, fere o princípio da isonomia, bem como vai de encontro ao Art. 19, III, CF 1988, que dita: É vedado à União, aos Estados, ao DF ou aos Municípios criar distinções entre brasileiros ou preferências entre sim. Portanto, venho solicitar que seja retirado o item, ampliando o direito à isenção a todos, sem discriminação de origem.

**Resposta:** indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – SEFAZ/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – SEFAZ/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 34

**Subitem:** 6.4.8.2.3 c)

**Argumentação:** O item que exige comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos, fere o princípio da isonomia, bem como vai de encontro ao Art. 19, III, CF 1988, que dita: É vedado à União, aos Estados, ao DF ou aos Municípios criar distinções entre brasileiros ou preferências entre sim. Portanto, venho solicitar que seja retirado o item, ampliando o direito à isenção a todos, sem discriminação de origem.

**Resposta:** indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – SEFAZ/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – SEFAZ/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 35

**Subitem:** 6.4.8.2.2 d)

**Argumentação:** O item que exige comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos, fere o princípio da isonomia, bem como vai de encontro ao Art. 19, III, CF 1988, que dita: É vedado à União, aos Estados, ao DF ou aos Municípios criar distinções entre brasileiros ou preferências entre sim. Portanto, venho solicitar que seja retirado o item, ampliando o direito à isenção a todos, sem discriminação de origem.

**Resposta:** indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – SEFAZ/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – SEFAZ/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 36

**Subitem:** 6.4.8.2.1 e

**Argumentação:** O item que exige comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos, fere o princípio da isonomia, bem como vai de encontro ao Art. 19, III, CF 1988, que dita: É vedado à União, aos Estados, ao DF ou aos Municípios criar distinções entre brasileiros ou preferências entre sim. Portanto, venho solicitar que seja retirado o item, ampliando o direito à isenção a todos, sem discriminação de origem.

**Resposta:** indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – SEFAZ/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – SEFAZ/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 37

**Subitem:** 6.4.8.2.5

**Argumentação:** O caso em tela nos revela que um Princípio da república não foi observado por este edital, o Princípio da isonomia, tendo em vista que este edital cria uma diferença entre os participantes deste certame, pois privilegia estes que residem no estado de Alagoas em detrimento daqueles que moram em outras unidades da federação. Como é de conhecimento de todos e nossa constituição nos ensina norteando a administração pública: não pode haver discriminações infundadas, como o caso nos remete. A constituição federal em seu artigo 5º nos fala que todos somos iguais perante a lei, poderia então o edital criar esta distinção, é claro que não. Por conta destes fatos narrados por min peço a impugnação deste subitem 6.4.8.2.5 e também que seja aberto novo prazo para a solicitação de isenção da taxa de inscrição.

**Resposta:** indeferido. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público em questão, regido pelo EDITAL Nº 1 – SEFAZ/AL, DE 7 DE JULHO DE 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – SEFAZ/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – SEFAZ/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 38

**Subitem:** 7.2

**Argumentação:** Que a aplicação das provas, possibilitem que candidatos possam concorrer aos cargos 1 e cargos 2, podendo ser aplicada provas objetivas e discursivas para cargo 01 no dia 23/10 e aplicadas as

etapas para cargo 2 no dia 24/04, ou ainda serem aplicadas em turnos matutinos e vespertinos alternadamente para que os candidatos possam concorrer a ambos cargos.

**Resposta:** indeferido. As datas e horários para realização das provas é ato discricionário da Administração, e, nessa linha, o presente certame seguirá as regras contidas no edital.

**Sequencial:** 39

**Subitem:** 10.5

**Argumentação:** Tendo vista que numero de vacancia para os cargos serem muito superiores ao numero de vagas ofertados, solicita que seja homologado a classificação de todos candidatos que tiverem a prova discursiva corrigida formando assim cadastro reserva, tendo em vista que cadastro reserva não gera direito objetivo de nomeação, ficando a criterio da Administração Publica a nomeação do cadastro reserva. Solicito a formação do Cadastro Reserva visando melhor eficiencia para administração publica do certame.

**Resposta:** Indeferido. A quantidade de convocados para cada fase do certame, bem como a existência ou não de cadastro de reserva, é ato discricionário da Administração Pública e, nessa linha, o presente certame seguirá as regras contidas no edital.

**Sequencial:** 40

**Subitem:** 9.8.1

**Argumentação:** O item 9.8.1 é omissis quanto as vagas remanescentes PCD não preenchidas na correção das provas discursivas, devendo prever que caso do não preenchimento do total de discursivas corrigidas destinadas as vagas para PCD, estas deveram ser destinadas a ampla concorrência, respeitando a ordem de classificação.

**Resposta:** deferido. O edital será retificado para correção da omissão.

**Sequencial:** 41

**Subitem:** 4

**Argumentação:** O Concurso Publico do SEFAZ AL , deve respeitar os principios da economicidade e eficiencia, devendo prever portanto a formação de Cadastro Reserva proporcional a necessidade do órgão e numero de candidatos aprovados na etapa discursiva.

**Resposta:** indeferido. A quantidade de convocados para cada fase do certame, bem como a existência ou não de cadastro de reserva, é ato discricionário da Administração Pública e, nessa linha, o presente certame seguirá as regras contidas no edital.

**Sequencial:** 42

**Subitem:** 2.1 e 2.2

**Argumentação:** Solicito impugnação do item 2.1 e 2.2, solicitando que os cargos de auditor fiscal sejam restritos aos portadores de diploma em Ciências Contábeis e de preferência com o registro no Conselho de classe (CRC), visto que trata-se de cargo voltado a área fiscal e financeira. Ocorre que cargos de juiz, procurador e outros do área do direito, só podem ser exercidos por quem dispõe de diploma de Direito, o edital da saúde e da educação só podem se inscrever quem dispõe diplomas e certificados na área da saúde e educação, visto que os cargos são nesse sentido, então nesse sentido, por IGUALDADE E VALORIZAÇÃO DA PROFISSÃO, entendo que o cargo de auditor fiscal, que se encontra na área fiscal, tributária, contábil e financeira e que demanda tamanha responsabilidade dos profissionais, deve ser preenchido por profissionais da área de Ciências Contábeis, o que é justo e correto com a classe.

**Resposta:** indeferido. A Lei nº 6.285/2002, que institui a Lei Orgânica do Grupo Ocupacional de Tributação e Finanças, em seu artigo 6º, inciso III, § 2º, não exige a graduação específica em quaisquer áreas,

conforme sua íntegra "O grau de escolaridade exigido para o ingresso nos cargos do Grupo Ocupacional Tributação e Finanças é de nível superior." Portanto, as regras contidas no edital atendem ao que determina a legislação.

**Sequencial:** 43

**Subitem:** 6.4.8

**Argumentação:** Conforme a Lei Estadual de Alagoas 7858/2016, Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: ... II – "comprovar estar inscrito em quaisquer dos projetos inseridos nos Programas de Assistência Social instituídos pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal, vigentes à época da inscrição; Desta forma, uma grande parte das pessoas com deficiências que residem em Alagoas, tem assistência com a Adefal - Associação dos Deficientes Físicos de Alagoas e a ADEFAL possui Programas de Assistência Social instituídos pelo Governo Federal e/ou Governo Estadual. A Lei Estadual de Alagoas de nº 7904/2017 revogou apenas o Inciso I, da Lei Estadual 7858/2016, Sendo assim, solicito a retificação do Edital, acrescentando a 5ª Possibilidade de Isenção conforme o Art. 22, Inciso II da Lei Estadual de Alagoas nº 7858/2016, ou que a 5ª possibilidade de Isenção da taxa isenção para todos os PCD's.

**Resposta:** indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – SEFAZ/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência inferida na 2ª POSSIBILIDADE do edital está em conformidade com o art. 22, II da Lei nº 7.858/2016 e não comporta exceções para PCD. Leia-se a referida Lei: II – comprovar estar inscrito em quaisquer dos projetos inseridos nos Programas de Assistência Social instituídos pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal, vigentes à época da inscrição. Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – SEFAZ/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 44

**Subitem:** 13.2.3 - Conhecimentos Específicos

**Argumentação:** Venho solicitar impugnação das matérias cobradas a título de Conhecimentos Específicos para o Cargo 1 (Auditor de Finanças e Controle de Arrecadação da Fazenda Estadual) parte relacionada a Tecnologia da Informação, por entender, que os assuntos ali inseridos não trarão eficácia quanto as atribuições descritas dentro das atividades sumárias ao cargo expostas no item 2.1 do edital. Observe-se que, embora a TI seja relevante para o desenvolvimento das atribuições exigidas nas empresas/órgãos públicos, fica evidente que sua cobrança como posta no edital deixa as atividades a serem desenvolvidas sem profissionais tecnicamente habilitado, pois, não adianta ser gênio em TI, ser aprovado e não ter o domínio em Contabilidade e Finanças Públicas. As próprias atividades inerentes ao cargo giram em torno de desempenhar as atividades inerentes ao controle da arrecadação dos créditos tributários estaduais, inclusive o controle e a gestão dos contratos bancários e de outros agentes relacionados à arrecadação desses créditos; planejar, supervisionar, coordenar, orientar e analisar a execução, no âmbito do órgão

central do Sistema de Contabilidade Estadual, das atividades de registro, tratamento, controle e acompanhamento das operações patrimoniais e contábeis relativas à administração orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, com vistas à elaboração do balanço geral do Estado e demais demonstrações e relatórios contábeis do setor público estadual; desempenhar as atividades inerentes ao controle dos créditos tributários lançados, inclusive os procedimentos relativos ao processamento, retificação, cancelamento, redução, parcelamento, anistia e restituição de valores relativos a pagamentos de tributos; planejar, supervisionar, coordenar, orientar e analisar a execução, no âmbito do órgão central do Sistema de Administração Financeira Estadual, dos programas, projetos e atividades desenvolvidas pela Administração Pública Estadual, direta e indireta, verificando a sua adequação e correspondência aos recursos financeiros aplicados, da programação financeira, visando ao atendimento às prioridades do Estado, da administração de direitos e haveres, de garantias e de obrigações de responsabilidade do Tesouro Estadual; acompanhar, controlar e orientar a execução da dívida pública interna e externa de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Estadual; pesquisar e desenvolver estudos econômico-financeiros sobre a viabilidade de financiamento do setor público, propondo alternativas de endividamento; acompanhar o pontual recolhimento aos cofres do Tesouro Estadual ou a observância da exata destinação dos dividendos e outras receitas atribuídas ao Estado, previstos pela legislação; controlar e acompanhar os ingressos e desembolsos decorrentes da execução de convênios firmados pelos órgãos da administração direta ou indireta do Estado; acompanhar as atividades econômico-financeiras das empresas públicas, sociedades e outros organismos cujo capital o Tesouro Estadual participe, direta ou indiretamente, e proceder, anualmente, ao levantamento da contabilidade dos dividendos por ele produzidos no exercício e sua respectiva destinação, bem como efetuar a análise qualitativa das isenções e subsídios fiscais concedidos a essas entidades; realizar projeções dos compromissos decorrentes de empréstimos ou de outras obrigações por contrato ou títulos, com vistas à programação financeira, ao orçamento anual e ao plano plurianual do Estado; atividades que maciçamente envolve Contabilidade Pública e não Tecnologia da Informação.

**Resposta:** indeferido. A definição dos objetos de avaliação do certame insere-se no âmbito da discricionariedade da atuação da administração pública.

Maceió/AL, 29 de julho de 2021.